Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000, de 27 de Julho, veio-se a fixar a data de início de vigência da Reforma para 1 de Janeiro de 2001, aprovando-se o Programa de Acção para a Entrada em Vigor do Direito de Menores, cujo objectivo central consistiu na criação de condições jurídicas, técnicas, humanas e físicas que permitissem a integral aplicação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e da Lei Tutelar Educativa.

Este Plano contemplou acções concretas e metas a atingir a curto prazo, autorizou o reforço de meios humanos e materiais dos serviços envolvidos, e pressupôs um trabalho intenso e articulado entre os Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, com o desiderato de discernir duas realidades bem diferentes que são os menores em perigo e os menores delinquentes.

Do Plano inicialmente previsto na citada resolução do Conselho de Ministros, nem tudo foi concretizado, persistindo lacunas importantes, tanto no plano legislativo e regulamentar, como no plano das condições técnicas e humanas.

Por outro lado, esta Reforma contém soluções que recorrentemente têm sido motivo de polémica e outras que apresentam dificuldades práticas, como seja o caso do desenvolvimento das medidas de educação e apoio parental, da interactividade entre penas e medidas tutelares, da implementação de serviços de mediação, da distinção entre relatórios com avaliação psicológica e perícias sobre a personalidade no âmbito da LTE, da capacidade das instituições de protecção para executar a medida cautelar de guarda prevista na alínea *b*) do artigo 57.º da LTE, da conjugação entre medidas de protecção, providências tutelares cíveis e medidas tutelares educativas.

Nos quatro anos de aplicação desta Reforma, ciclicamente se têm levantado vozes a criticar o novo sistema, a apontar o dedo às insuficiências das instituições, quase sempre clamando por mudanças legislativas.

Por conseguinte, sob solicitação do Ministério da Justiça, o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa levou a cabo uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa, sob o título «Os caminhos difíceis da 'nova' justiça tutelar educativa».

Este relatório apresenta várias propostas de reforma, com o objectivo de melhorar o desempenho da LTE e, em geral, do «sistema tutelar educativo» em Portugal.

Posto isto, e desde o início da experimentação do novo sistema de menores, entende-se existir já matéria suficiente para que se possam e devam reajustar linhas de rumo e definir novos caminhos que consolidem o trabalho iniciado com a aprovação da Reforma, tendo em conta as evoluções entretanto surgidas nos contextos sócio-familiares e o perfil dos menores e jovens abrangidos pelas leis em vigor.

Para dar concretização às propostas legislativas e regulamentares necessárias é, então, criado na dependência do Ministério da Justiça um grupo de trabalho, composto por elementos de diversas entidades, nos termos seguintes:

1 — É constituído um grupo de trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça, cujo objectivo consiste na apresentação de uma proposta de alterações à Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de Setembro) e a outros diplomas legais cuja alteração se revele necessária à implementação das referidas alterações.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

a) Dr.ª Leonor do Rosário Mesquita Furtado, directora-geral de Reinserção Social, que preside;

b) Dr.ª Natércia Fortunato, representante da Direcção-Geral de Reinserção Social;

c) Dr.ª Ana Paula Pinto Lourenço, representante da Ordem dos Advogados;

d) Dr. José Norberto Ferreira Martins, representante da Comissão de Fiscalização de Centros Educativos;

e) Juiz conselheiro Armando Leandro, representante da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, nas suas indisponibilidades o Dr. Ricardo Carvalho;

f) Mestre António Carlos Duarte Fonseca, representante do Centro de Estudos Judiciários;

g) Dr.ª Sónia Catarina Rodrigues Fontes, representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça;

h) Dr.ª Inês Ferreira Leite, representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

3 — No grupo de trabalho têm assento:

a) Dr. António José Fialho, representante do Conselho Superior da Magistratura;

b) Dr.ª Isabel Jordão, representante do Conselho Superior do Ministério Público.

4 — O apoio logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é garantido pela Direcção-Geral de Reinserção Social, não havendo direito a remuneração acrescida para os membros do grupo de trabalho.

5 — O grupo de trabalho, através da sua presidente, deverá apresentar um relatório final, sob a forma de proposta de lei, com as sugestões de alteração à LTE, nos 120 dias após assinatura do presente despacho.

6 — O mandato do grupo de trabalho considera-se extinto com a apresentação do relatório referido no n.º 5.

4 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

201780318

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho n.º 11879/2009

1 — Passados dois anos de entrada em funcionamento do Despacho n.º 3/DGRS/2007 que nomeia os coordenadores das equipas de reinserção social para o biénio 2007-2009, importa promover à nomeação de novos coordenadores para o próximo biénio.

2 — Considerando a necessidade de garantir o normal funcionamento das equipas de reinserção social da Direcção-Geral, no uso das competências conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, nomeio, pelo período de dois anos, os seguintes coordenadores de equipa, por considerar terem o perfil adequado à coordenação das respectivas equipas, com efeitos a 4 de Maio:

Delegação Regional	Equipa	Funcionários	Número
Norte	Ave	António Duarte Martins Magalhães	489
	Douro	Maria Manuela Mateus Azevedo	824
	Entre Douro e Vouga	Jorge Augusto Mota Fraga	969
	Porto Penal 1	Maria Zulmira Santos Gradíssimo	640
	Porto Penal 4	Rosa Maria Tavares F. Pinto Freitas	413
	Porto Penal 5	Luiz Américo Teixeira	1729
	Porto EP	Maria Angélica Ferreira M. Pinto Costa	862
	Tâmega 1	Isabel Maria Martins M. Ferreira Ramos	331
	Alto Trás- Os-Montes	Maria de Fátima Tomé Silva Inácio	1091
	Mirandela VE	Salomão Coelho Abreu	1765
	Porto VE	Susana M.ª Silva Gonçalves Pinto Desport	1766
	Cavado	Rui Manuel Teixeira Fernandes	686
Centro	Baixo Vouga	Maria Irene Leite Vidal	140
	Beira Norte	Maria Filomena Ferreira J. A. Silva	549
	Beira Sul	João Manuel Batista Gonçalves	587
	Guarda VE	Paula Maria Moura Madeira	925
	Dão Lafões	Ana Maria de Matos	224
	Baixo Mondego 1	Maria Céu Ferreira Cotrim	310
	Baixo Mondego 2	Augusto Rosado Neves	912

Delegação Regional	Equipa	Funcionários	Número
	Médio Tejo	José Manuel Martins Torres	322
	Oeste	Maria Paula Fernandes Almeida Redondo	229
	Oeste EP	Ana Cristina Teixeira Silva	850
	Pinhal Litoral	Fernanda Maria Silva Rosa	943
	Coimbra VE	Fernando António Batista Fernandes	659
Lisboa	Lisboa TE 1	Maria Leonor Gonçalves Fechas	874
	Lisboa TE 2	Ana Maria Cruz Lavado	535
	Lisboa Penal 1	Maria da Assunção Carmo Alves	1305
	Lisboa Penal 2	Carlos José Duarte Henriques	793
	Lisboa Penal 3	Maria Manuela Paulino Ramos	866
	Lisboa Penal 4	Maria Margarida Batista Silva	670
	Lisboa Penal 5	Ana Paula Velasco Pernes M. S. B. Carvalho	1200
	Lisboa Penal 6	Alexandra Maria Oliveira Anísio	718
	Lezíria do Tejo	Maria Teresa Teixeira Silva Lagoa	338
	Lisboa EP 1	Zulmira Jesus Viana Carvalho	860
	Lisboa EP 2	Maria Eugénia Gonçalves Lé	436
	Lisboa EP 3	Liliana Rocheteau	647
	Setúbal 1	Silvia Alexandra Pinto Henriques Silva	1802
	Setúbal 2	Anabela Machado Rodrigues	2368
	Setúbal 3	Paula Maria Gaspar Rodrigues Silva	1006
	Setúbal VE	Maria da Conceição Freire Mourato	479
	Lisboa VE	Jorge Manuel Lopes Romão	507
Algarve	Algarve 1	Maria Aliete Conceição Pedro Cabrita	859
	Algarve 2	Isa Maria Correia Serôdio Gomes	940
	Alentejo	Maria Filomena Alves Pires	2919
	Algarve VE	Carlos Jorge Baltasar Rosa Silva	994
	Alentejo VE	Iolanda Santa Bárbara Neves Cabral	326
Açores	Açores	Maria do Natal Almeida Sousa	750
Madeira	Madeira	Maria Teresa Menezes	588

3 — Considerando, que a área de actuação é a cidade do Porto, que a equipa no presente momento tem apenas 3 técnicos superiores de reinserção social decido que os técnicos superiores de reinserção social da Equipa Porto Penal 2 são afectos à Equipa Porto Penal 1 a partir do dia 4 de Maio de 2009.

4 — Mantêm-se os Coordenadores das Equipas de Reinserção Social já nomeados:

a) A Lic. Maria Beatriz Pereira Sequeira Valente, Coordenadora da Equipa do Alentejo Litoral, nomeada pelo despacho 32/DGRS/2009, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009;

b) A Lic. Ana Maria Gonçalves Santos Costa, Coordenadora da Equipa de Minho Lima, nomeada pelo despacho 45/DGRS/2009;

c) A Lic. Alexandra Maria Carvalho Faria Silva Gonçalves, Coordenadora da Equipa de Tâmega 2, nomeada pelo despacho 46/DGRS/2009;

d) A Lic. Maria Helena Silva Marques Santos, Coordenadora da Equipa Porto TE, nomeada pelo despacho 47/DGRS/2009;

e) A Lic. Olga Maria Lousada Diegues, Coordenadora da Equipa Porto Penal 3, nomeada pelo despacho 48/DGRS/2009, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

5 — Pelo mesmo período de dois anos nomeio, coordenadores de centro educativo, por considerar terem o perfil adequado à coordenação das equipas dos respectivos centros, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2009.

Centro Educativo	Funcionários	Número
Padre António de Oliveira	Sandra Maria Ventura Delgado Borba — Equipa de Programas	1197
Santo António	Maria Emília Almeida Monteiro Alves Moreira — Equipa de Programas	1239
Mondego	Alda Isabel Ascensão Fonseca — Equipa Técnica Residencial	1833
	Eugénia Maria Azevedo Ferreira Pereira — Equipa de Programas	1775
Olivais	Isabel Maria Ribeiro Almeida Campos — Equipa Técnica Residencial	1237
	Amadeu Firmino Queimadela Baptista — Equipa de Programas	586

12 de Maio de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado.*

201781899

Despacho n.º 11880/2009

A Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, sucessivamente alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto e pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro e Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, fixou o quadro jurídico a dar à criação e reestruturação dos serviços da administração directa do Estado.

Publicado que foi o Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, que estabeleceu a estrutura orgânica da DGRS, a Portaria n.º 517/2007, de 30 de Abril, que fixou a sua estrutura nuclear e a Portaria n.º 560/2007, também de 30 de Abril, que fixou 20 como o número máximo de unidades flexíveis, importa completar e satisfazer novas exigências e necessidades da DGRS do ponto de vista organizacional, sobretudo considerando a sua exigente missão e as suas vastas competências.

Considerando que, no momento presente, estão criadas 10 unidades flexíveis, operacionalizadas pelo Despacho n.º 1/DGRS/2007,

Considerando que a criação, alteração ou extinção de unidades flexíveis são da exclusiva competência do dirigente máximo do serviço, desde que se enquadre no número máximo de unidades flexíveis previstas na Portaria n.º 560/2007, de 30 de Abril, visando assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e optimização de recursos.